## PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DA MÉDIA SALARIAL

## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES



www.cbsprev.com.br Central de Atendimento: 08000-268181

## **INFORMATIVO N.º 167 - 26-07-2010**

## **VOLTA REDONDA/RJ**

Divulgamos abaixo as principais alterações do regulamento do Plano de Suplementação da Média Salarial, aprovadas pela PREVIC através da Portaria n.º 483, de 01-07-2010, publicada no Diário Oficial da União de 02-07-2010:

- Artigo 1.º Inciso VII BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO Instituto que faculta ao participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador e antes <u>de adquirir o</u> direito ao benefício pleno programado, optar por receber, em tempo futuro, <u>o benefício de suplementação de aposentadoria</u> proporcional <u>diferida</u>, calculado de acordo com as normas previstas neste regulamento.
- Artigo 1.º Inciso XVIII PARTICIPANTE VINCULADO Participante ex-empregado de patrocinador que tenha optado <u>ou presumida a opção</u> pelo instituto do benefício proporcional diferido.
- Artigo 1.º Inciso XXIV RESERVA DE CONTINGÊNCIA Valor constituído com base no resultado superavitário do plano de benefícios e de acordo com a legislação vigente, de forma a assegurar o compromisso com os benefícios contratados, em face de eventos futuros e incertos. (REDAÇÃO CRIADA)
- Artigo 1.º Inciso XXV- RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DO PLANO Valor constituído pelos recursos excedentes à constituição integral da correspondente Reserva de Contingência, de acordo com a legislação vigente, que poderá ser utilizado para revisão deste plano de benefícios, mediante estudos técnico-atuariais e aprovação do Conselho Deliberativo da CBS Previdência. (REDAÇÃO CRIADA)
- Artigo 12 Inciso VI suplementação da aposentadoria proporcional diferida;
- Artigo 19 A suplementação de <u>APOSENTADORIA PROPORCIONAL DIFERIDA</u> será <u>concedida</u> mediante requerimento do participante e será pago em parcelas mensais e sucessivas a partir da data início da aposentadoria por tempo de contribuição, por invalidez, por idade ou especial, concedida pela Previdência Social, observadas as demais condições previstas neste regulamento para a concessão do respectivo benefício, tendo o seu valor inicial fixado em função dos seguintes fatores.

Incisos I a III - SEMALTERAÇÃO.

- Artigo 24 §3.º A suplementação da pensão, calculada à data do evento, terá por base o valor da suplementação de aposentadoria que o participante percebia ou à qual teria direito se, na data do falecimento, estivesse aposentado por invalidez e será constituída de uma parcela familiar de 50% (cinqüenta por cento), acrescida de tantas cotas de 10% (dez por cento) cada uma, quantos forem os beneficiários do participante, até o máximo de 5 (cinco).
- Artigo 30 §5.º O Conselho Deliberativo da CBS Previdência poderá aprovar o ajuste do plano de custeio para determinar a alteração do valor da contribuição amortizante instituída no ano de 1996, devida aos participantes ativos, assistidos e autopatrocinados, de forma a reduzir ou extinguir a sua cobrança. (REDAÇÃO CRIADA)
- Artigo 30 §5.º Inciso I A decisão do Conselho Deliberativo da CBS Previdência deverá estar baseada em parecer atuarial emitido especialmente para esse fim, que assegure o equilíbrio financeiro e atuarial deste plano de beneficios e registrada em ata de reunião do Conselho Deliberativo. (REDACÃO CRIADA)
- Artigo 30 §6.º Não será devida nenhuma contribuição pelo participante que tiver requerido <u>ou presumida a opção pelo</u> instituto do benefício proporcional diferido, enquanto não lhe for concedida a <u>suplementação de aposentadoria</u>.
- Artigo 30 §7.º Não será devida nenhuma contribuição pela percepção de suplementações e pecúlios devidos aos beneficiários.
- Artigo 49 Fica a CBS Previdência, obedecidos os critérios estabelecidos na Resolução CGPC nº 26, de 29/09/2008, ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la, autorizada a utilizar a Reserva Especial para Revisão do Plano, apurada nas avaliações atuariais realizadas anualmente no encerramento do exercício, cuja forma de utilização deverá ser aprovada pelo seu Conselho Deliberativo e pelo Órgão Governamental competente. (REDAÇÃO CRIADA)
- Artigo 49 § 1.º A decisão do Conselho Deliberativo da CBS Previdência deverá estar baseada em parecer atuarial emitido especialmente para esse fim, que assegure o equilíbrio financeiro e atuarial deste plano de benefícios e registrada em ata de reunião do Conselho Deliberativo. (REDAÇÃO CRIADA)

A íntegra do regulamento do Plano de Suplementação da Média Salarial está disponível no site da CBS Previdência (www.cbsprev.com.br). Em caso de dúvidas, fale conosco por um dos seguintes canais de comunicação:

- Central de Atendimento Telefônico: 08000 26 8181 (segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h);
- e-mail: cbsprev@cbsprev.com.br;
- Outlook: CBSPREV